

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

AVISO DE COMPRA DE FLOCOS DE MILHO-Nº 186/2019

1. DO OBJETO

- 1.1. Compra de **64.000 kg** de flocos de milho, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos nos Anexos I ao III e da Relação do Cadastro de Lotes, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, deste Aviso, para atendimento da demanda do Ministério da Cidadania (MC), os recursos estão assegurados, conforme 2º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 05/2017, Processo nº 71.000.031.457/2017-61, firmado entre a CONAB e o (MC).
- 1.2. O produto deverá estar acondicionado em embalagens com capacidade de 500 ou 1.000 gramas, transparente e incolor, de modo a permitir a perfeita visualização do produto e/ou em embalagens papel kraft.
 - 1.2.1. As embalagens coletivas deverão ser padronizadas por COC, não se admitindo variações no peso por tipo de embalagem individual e nem variação da quantidade de unidades individuais dentro das embalagens coletivas que compõem o total do COC.
- 1.3. A satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 03/12/2019, após a realização do Aviso nº 185/2019.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Será realizado na modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab (SEC) em Brasília-DF, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto e em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.
- 4.2. Na data da realização do leilão, o participante deverá estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (SICAN) e perante a Bolsa por meio da qual pretenda realizar a operação, possuir situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como, se encontrar adimplente perante a Justiça do Trabalho.
- 4.3. O participante deverá, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. O participante que se encontrar irregular junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI) poderá participar desde que, até a realização do leilão, expressa e formalmente autorize a compensação entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo II.

4.4.1. A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar em até 48 horas a Autorização (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal com firma devidamente reconhecida e com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para SUOPE/GEROP.

4.5. Cada participante deverá entregar documentação onde esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.

4.5.1. Deverá ser entregue também, documentação comprobatória de registro da marca do produto no INPI ou, na ausência desta, a declaração com firma reconhecida em cartório, se responsabilizando pela marca ainda não registrada no INPI, na qual assume todas as responsabilidades, inclusive junto às esferas judiciais, caso a marca venha a ser questionada por outro fornecedor.

4.5.2. Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento à Conab, na data em que for solicitada.

4.6. A participação irregular do fornecedor, não observância dos subitens 4.2. a 4.5., implicará no cancelamento da operação e será considerado como infração.

4.7. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Ocorrerá mediante a emissão de um único Comunicado de Compra (COC) para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote, que será gerado pelo SEC contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. A bolsa deverá incluir no campo **Observação**, quando do preenchimento do COC, **a marca do produto a ser entregue na Conab**, o código de Numeração Global de Item Comercial (**GTIN**) e o código Nomenclatura Comum do Mercosul (**NCM**).

6. DO PREÇO DE COMPRA

- 6.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, em R\$/Kg sem ICMS, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data do leilão.
- 6.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente.
- 6.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.
- 6.4. Nos tributos decorrentes de PIS/COFINS, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.
- 6.5. Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar na Nota Fiscal de Venda (DANFE) a legislação e o referido benefício.

7. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO

- 7.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. O prazo final para a sua constituição será **10/12/2019**. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará no cancelamento da operação, facultado pelo Art. 78, incisos I e VII da Lei nº 8.666/1993, assim como as demais penalidades previstas no Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e neste Aviso.
- 7.2. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: CAUÇÃO EM DINHEIRO ou CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA:

7.2.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO

- 7.2.1.1. Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil:
 - Na agência do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG:135100, Gestão:22211 Código de Receita:98811-1; ou
 - Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG:135100, Gestão:22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor.
- 7.2.1.2. Pagamento realizado em outros Bancos: obrigatoriamente fazer uma TED, para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº 1:1351002221198811 (sem o código não haverá a transferência), Valor: registrar o valor da caução; caso solicite o Identificador 2: registrar o CNPJ/CPF do fornecedor.
- 7.2.1.3. Pagamento por boleto GRU: para emissão da GRU, acessar pelo, link [Impressão de GRU](#), site www.tesouro.fazenda.gov, informando como UG:135100, Gestão:22211 e Código de Recolhimento:98811-1, Número de referência: registrar o número do COC; CNPJ ou CPF do contribuinte: registrar o CNPJ do

fornecedor; Valor principal e valor total: registrar o valor da caução. Quanto ao pagamento da GRU, somente nas agências do Banco do Brasil.

7.2.1.4. Em qualquer das opções, a Bolsa ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional (SUREG) da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **11/12/2019**.

7.2.2. CARTA FIANÇA BANCÁRIA (CFB), deverá ter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no item 7.1.

7.2.2.1. A CFB, conforme previsto na Resolução nº 070, de 22/10/1993, somente será recebida pela SUREG mediante firma reconhecida em cartório e quando devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Procuração outorgando poderes para assinatura da CFB;
- b) cópia autenticada da Ata que elegeu a Diretoria do Banco, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, documento por meio do qual se comprovará que a delegação ocorre dentro do período do mandato do(s) Diretor(es), outorgante(s); e
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social e/ou Contrato Social do Banco fiador, atualizado e devidamente arquivado na Junta Comercial, especificando a autoridade qualificada para assinatura da CFB, bem como, os documentos hábeis para a delegação de poderes.

7.2.2.2. A CFB e toda a documentação prevista no subitem 7.2.2.1 deverá ser entregue na SUREG da Conab destinatária do lote adquirido dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia especificado no item 7.1., sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

7.3. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia, sem atualização monetária.

7.4. Caso a operação seja cancelada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

7.4.1. Nos casos de entrega superior a 95% e inferior a 100% do COC, haverá desconto da garantia conforme subitem 8.4.2.

7.5. A SUREG da Conab só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

8. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO

8.1. O prazo limite para entrega do produto, sem cobrança de multa: **13/01/2020**.

- 8.1.1.** Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos contados após o prazo limite final para entrega do produto constante no subitem 8.1., com incidência de multa diária por dia corrido.
- 8.1.1.1.** Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido.
- 8.1.1.2.** Caso não ocorra a entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada as devidas penalidades.
- 8.1.2.** O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga pela SUREG da Conab recebedora do produto.
- 8.2.** O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam na Relação do Cadastro de Lotes anexa, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I e demais condições definidas neste Aviso, sendo aceito só uma marca por COC.
- 8.2.1.** Os serviços de movimentação de mercadorias serão cobrados de acordo com a tabela de preços dos serviços de braçagem contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab, em Produtos e Serviços/Armazenagem/Tarifas de Armazenagem.
- 8.3.** O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos mesmos dados constante do COC.
- 8.3.1.** Na venda de mercadoria para entrega em armazém geral localizado na mesma UF do adquirente, o fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal de Venda com os dados constantes do Anexo III. Na coluna de dados adicionais da Nota Fiscal de Venda, deverá ser mencionado o nome do armazém geral, o CNPJ, a Inscrição Estadual e o endereço em que a mercadoria será entregue.
- 8.3.2.** Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.
- 8.3.3.** Conforme contido no AJUSTE Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº 16, de 10/12/2010, o fornecedor deverá obrigatoriamente preencher os campos cEAN e cEANtrib, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando o produto comercializado possuir código de barras GTIN, lançando também o referido código GTIN no campo de “informações complementares dados adicionais” da NF-e, de forma a ser impresso no DANFE, ou, se for o caso, anexar ao DANFE um documento adicional contendo este código.

- 8.3.4.** Conforme contido no AJUSTE SINIEF nº 12, de 25/09/2009, as mercadorias com a utilização da NF-e deverá conter obrigatoriamente, também, o seu correspondente código NCM.
- 8.3.5.** Nos casos da aquisição de produtos efetuada pela Conab junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, poderá ser aplicado a isenção de ICMS, conforme Convênio ICMS 34 de 26/03/2010. Nesses casos, o fornecedor informará no campo de observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **“Mercadoria destinada a atender o Programa Fome Zero do Governo Federal. Dispensado o ICMS conforme §§ 1º e 4º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010”. Prorrogado pelo Convênio ICMS nº 49/2017.**
- 8.3.6.** O fornecedor que não se enquadre no subitem 8.3.5, informará no campo de observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **“Mercadoria destinada ao Programa Fome Zero do Governo Federal”, conforme § 1º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010”. Prorrogado pelo Convênio ICMS nº 49/2017.**
- 8.3.7.** O fornecedor/vendedor, ao faturar para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Estado de Goiás, deverá fazer constar no campo de dados adicionais da nota fiscal emitida para acobertar o trânsito destas mercadorias, a seguinte expressão: **“O imposto devido por substituição tributária será quitado conforme Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) nº 179/05-GSF, e que as mesmas serão destinadas ao Programa Fome Zero do Governo Federal”.**
- 8.4.** A entrega do produto deverá obedecer a quantidade total negociada dentro do prazo estabelecido.
- 8.4.1.** Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.
- 8.4.2.** Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS, constante do COC.
- 8.4.3.** No caso de garantia constituída por CFB, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.
- 8.5.** As especificações do produto adquirido estão contidos no Anexo I.
- 8.6.** O produto adquirido só será recebido pela Conab quando acompanhado, **carga a carga**, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou do laudo de análise, quando for o caso, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence. **Em ambos os casos, poderá ser enviado o documento original ou cópia autenticada.**

- 8.6.1.** Nesse certificado ou laudo de análise deverá haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, **a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa)**. O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto. O produto recusado na recepção, ou seja, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso não tenha sido expirado, incluindo o prazo com multa, se necessário.
- 8.6.2.** O número do Certificado de Classificação ou do Laudo de Análise, deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.
- 8.6.3.** As informações do lote de produção (número do lote, codificações, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados **em dia, mês e ano (dd/mm/aa)**) contido no Certificado/laudo análise deverão ser as mesmas especificadas nas embalagens individuais e nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). Tal identificação poderá ser **impressa nas próprias embalagens ou** feita em papel a parte (**rótulo**), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.
- 8.6.4.** O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de no mínimo 210 dias, contados a partir da data do seu recebimento nos locais de destino que constam na Relação do Cadastro de Lotes anexa.
- 8.7.** A avaliação inicial do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Anexo I deste Aviso.
- 8.7.1.** O produto será analisado por lote de produção, sendo recusado aquele que não se enquadrar nos padrões e especificações de qualidade da Conab (Anexo I) e demais legislações vigentes.

- 8.8.** Para fins da aceitabilidade efetiva, a qualidade do produto será verificada por meio de classificação ou análise, conforme consta na relação seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	ANÁLISE
ARROZ BENEFICIADO POLIDO	AÇÚCAR CRISTAL
FEIJÃO COMUM CORES	FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO
FARINHA DE MANDIOCA SECA/MÉDIA	FLOCOS DE MILHO
FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA	LEITE EM PÓ INTEGRAL
ÓLEO DE SOJA REFINADO	MACARRÃO ESPAGUETE COMUM

- 8.8.1.** Verificada a divergência de qualidade do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer **a arbitragem com execução de nova classificação ou reanálise**, se for de seu interesse, **não sendo**

admitida a substituição do produto.

- 8.8.1.1.** Para realização da arbitragem deverá ser seguido o preconizado no Anexo da Instrução Normativa SARC/MA nº 006, de 16/05/2001, Mapa, que trata do Regulamento Técnico para Arbitragem relativa à classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.
- 8.8.2.** O fornecedor deverá requerer formalmente à Conab, dentro do prazo previsto no item 8.8.1, a arbitragem, que providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação ou no mesmo laboratório que realizou a análise.
- 8.8.3.** O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da realização da arbitragem que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.
- 8.8.4.** O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprezados, implicará a aceitação da classificação e ou análise inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.
- 8.8.5.** Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata.
- 8.8.6.** O resultado da arbitragem será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.
- 8.8.7.** As despesas decorrentes do serviço de arbitragem correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.
- 8.9.** Confirmada a divergência de qualidade do lote de produção analisado, a operação será cancelada pela Conab referente a quantidade rejeitada.
- 8.10.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da notificação prevista no item 8.8.1 até a quinzena da efetiva retirada.
- 8.11.** Quando previsto em Lei, verificada a divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.
- 8.11.1.** No caso de confirmada a divergência, o produto terá a sua comercialização suspensa, com sanções previstas em Lei, sendo a operação cancelada pela Conab e retida a garantia prevista no item 7.
- 8.12.** A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e

fiscalização junto ao fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.

8.12.1. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

8.13. Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº de 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/2007.

9. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE

9.1. Se dará em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade.

9.2. De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo “xml” da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

9.2.1. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo “xml” da NF-e faturada que deverá ser enviado para o e-mail receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em “pdf” ou “txt” da NF-e.

10. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

10.1. Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e neste Aviso.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. De acordo com os itens 12 e 13, respectivamente, do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13.

11.1.1. Será cobrado do fornecedor, enquadrado no subitem 12.1.1 do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do respectivo COC.

12. DA REABILITAÇÃO

12.1. De acordo com o item 14 do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e mediante o recolhimento aos cofres da Conab, quando for o caso, do valor da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da operação constante do COC, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

13. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE E DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

13.1. De acordo com os itens 15 e 16, respectivamente, do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

14.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e deste Aviso.

14.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

14.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e deste Aviso.

14.5. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

BRUNO SCALON CORDEIRO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR EXECUTIVO

NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO I

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 30/01/2019
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO	
2. Produto FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO (FARINHA DE MILHO FLOCADA)	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO		
4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade (% p/p)	Máximo 13,00	IAL/AOAC
Pontos escuros (pontos/100g de produto)	Máximo 120	(*)
7. Observações		
<ul style="list-style-type: none"> - Flocos de Milho Pré-Cozido ou Farinha de Milho Flocada: produto obtido por meio da laminação de diferentes frações dos grãos de milho degerminados; - (*) Pontos escuros: Partes de embrião enegrecido, de grãos ardidos e/ou fermentados e os elementos retidos na peneira 12 da ABNT, mesmo sendo de cor clara, como a película externa da região do embrião. Essa contagem é efetuada sem o uso de lupas ou quaisquer outros instrumentos de aumento; - Características Sensoriais: Aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto; - Não será permitida a presença de partes do pericarpo, sabugo, espigueta, pedúnculo do embrião, palha e demais elementos; - Os Flocos de Milho Pré-Cozido deverão ser produzidos a partir de grãos sadios, livres de impurezas e matérias estranhas; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, como a de Boas Práticas de Fabricação; Rotulagem de Alimentos; Matérias Estranhas Macroscópicas e Microscópicas em Alimentos e Bebidas; Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia; Limites Máximos de Contaminantes Inorgânicos; Embalagens; bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto; - IAL: Instituto Adolfo Lutz; - AOAC: American of Official Analytical Chemical. 		
8. Análises Microbiológicas	9. Tolerância	10. Métodos Analíticos
<i>Bacillus cereus</i> UFC/g	3x10 ³	RDC Anvisa nº 12/2001
Coliformes a 45°C NMP/g	10 ²	RDC Anvisa nº 12/2001
<i>Salmonella sp</i> UFC/25g	Ausência	RDC Anvisa nº 12/2001
11. Observações		
- Deve ser observada a RDC Anvisa nº 12, de 02 de janeiro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico sobre Padrões Microbiológicos para alimentos.		
12. Embalagem		
<ul style="list-style-type: none"> - Informações obrigatórias nas embalagens primárias: <ul style="list-style-type: none"> - Denominação de venda; Razão social, CNPJ e endereço completo do fabricante; Lote; Prazo de validade do produto e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto; - Embalagem Primária Permitida: <ul style="list-style-type: none"> - Pacote de polietileno virgem, transparente e incolor, com espessura mínima por parede de 0,05mm e com capacidade para 500 gramas ou 1.000 gramas do produto. As informações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: <ul style="list-style-type: none"> - de polietileno virgem com espessura mínima por parede de 0,10mm; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m² por folha; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; ou - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m², por folha. 		

13. Elaborado por		
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869	(ORIGINAL ASSINADO)	SUFIS
Nome / Matrícula	Assinatura	Lotação

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso ____/____, Lote (s)____, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO III

UF	ATUAÇÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CE
AL	FATURAMENTO	RUA SENADOR MENDONÇA Nº 148 - CENTRO EDIFÍCIO WALMAP 8º E 9º ANDAR	MACEIÓ	57020
	LOCAL DE ENTREGA	RUA TOBIAS BARRETO, S/Nº - ANEXO A BEBEDOURO		57013
AM	FATURAMENTO	AV. MIN MÁRIO ANDREAZZA Nº 2.196 C.SALA 03 BAIRRO INDUSTRIAL	MANAUS	69075
	LOCAL DE ENTREGA	AV. MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA 2.196 A ANEXO I E II B. INDUSTRIAL		69075
BA	FATURAMENTO	AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES Nº 3840 ED. CAPEMI BLOCO A 4ª ANDAR SALA 03 BAIRRO PITUBA	SALVADOR	41820
	LOCAL DE ENTREGA	AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES Nº 3840 ED. CAPEMI BLOCO A 4ª ANDAR SALA 04 BAIRRO PITUBA		
	LOCAL DE ENTREGA	ESTRADA BA Nº 433 IRERÊ/IBITITA KM 2.5	IRECÊ	44900
	LOCAL DE ENTREGA	BR 242 KM 90 LOTE 101 LOT. CIDADE DE DEUS	ITABERABA	46880
	LOCAL DE ENTREGA	AV. ROMEU DE ARAUJO VELOSO S/Nº BAIRRO CENTRO	ENTRE RIOS	48180
	LOCAL DE ENTREGA	ESTRADA DA MIRANDELA KM 05, BAIRRO BA 410 S/Nº	RIBEIRA DO POMBAL	48400
	LOCAL DE ENTREGA	RUA CAPITÃO JOSÉ ALFAIATE, Nº 88, CENTRO	STA. MARIA DA VITÓRIA	47640
CE	FATURAMENTO	RUA ANTONIO POMPEU, Nº 555 - TERREO - CENTRO	FORTALEZA	60040
	LOCAL DE ENTREGA	ROD. CE - 01, KM 05 DISTRITO INDUSTRIAL	MARACANAÚ	61900
DF	FATURAMENTO	SIA TRECHO. 05 LOTE 300/400 - GALPÃO 05 - SL 01	BRASÍLIA	71208
	LOCAL DE ENTREGA	SIA TRECHO. 05 LOTE 300/400		71205
ES	FATURAMENTO	AV. PRINCESA IZABEL 629 S. COMERCIAL 702 - SL. A - ED.VIT.CENTER - CENTRO	VITÓRIA	29010
	LOCAL DE ENTREGA	AV. ANÍSIO FERNANDES COELHO Nº 1.260 JARDIM DA PENHA		29060
GO	FATURAMENTO	AV. MEIA PONTE, 2748-B - SL 17, SANTA GENOVEVA	GOIÂNIA	74670
	LOCAL DE ENTREGA	AV. PROFESSOR VENERANDO DE FREITAS BORGES Nº 150 BAIRRO JAÓ		74673
MA	FATURAMENTO	RUA DOS SABIÁS Nº 04, QUADRA 05. LOTES 04 E 05 - BAIRRO JARDIM RENASCENÇA	SÃO LUIS	65075
	LOCAL DE ENTREGA	BR 135 KM 1 BLOCO B PÁTIO DA RFFSA BAIRRO TIRIRICAL		65051
	LOCAL DE ENTREGA	ROD. BR 010 KM 1340 S/Nº BAIRRO RODOVIA	IMPERATRIZ	65903
MG	FATURAMENTO	AV. PRUDENTE DE MARAIS, 1.671 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO	BELO HORIZONTE	30350

	LOCAL DE ENTREGA	AV. NEWTON FERREIRA DE PAIVA Nº 38 BAIRRO N.S. APARECIDA	CAMPOS ALTOS	38970
	LOCAL DE ENTREGA	RUA FRANCISCO PERES DE SOUZA, Nº 381, VILA EXPOSIÇÃO	MONTES CLAROS	39400
	LOCAL DE ENTREGA	RUA GERALDO MOREIRA E SILVA, Nº 2.630 - DIST. INDUSTRIAL	UBERLÂNDIA	38406
MS	FATURAMENTO	AV. MATO GROSSO Nº 1.022 SALA 19 1º ANDAR VILA CIDADE	CAMPO GRANDE	79002
	LOCAL DE ENTREGA	AV PRINCIPAL 2, Nº 20 NUCLEO INDUSTRIAL		79108
MT	FATURAMENTO	RUA PA Nº DRE JERÔNIMO BOTELHO, Nº 510 - 1º ANDAR, ED. EVERESTE	CUIABÁ	78015
	LOCAL DE ENTREGA	BR 364, KM 199, 10 LE, BAIRRO ZONA RURAL	RONDONÓPOLIS	78710
PA	FATURAMENTO	RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 23 - SALA 2, BAIRRO NAZARÉ	BELÉM	66055
	LOCAL DE ENTREGA	ESTRADA DO MOCAJATUBA, KM 5 DIST. IND	ANANINDEUA	67030
	LOCAL DE ENTREGA	ROD. PA -150 KM 06 S/Nº QUADRA ESPECIAL B. NOVA MARABÁ	MARABÁ	68507
PB	FATURAMENTO	RUA PROJETADA Y-2 Nº 225, SL 01 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOÃO PESSOA	58082
	LOCAL DE ENTREGA	RUA PROJETADA Y-2 S/ Nº - DISTRITO INDUSTRIAL		58020
	LOCAL DE ENTREGA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND Nº 4885 - DISTRITO INDUSTRIAL	CAMPINA GRANDE	58105
PE	FATURAMENTO	ESTRADA DO BARBALHO, Nº 960 - SL 108, IPUTINGA	RECIFE	50731
	LOCAL DE ENTREGA	ESTRADA DO BARBALHO, Nº 960 - IPUTINGA ARM. 02		50690
	LOCAL DE ENTREGA	AV. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1056 BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	ARCO VERDE	56512
PI	FATURAMENTO	RUA HONÓRIO DE PAIVA 475/S - BL C. PIÇARRA	TERESINA	64001
	LOCAL DE ENTREGA	Pátio de Manobras da Rede Ferroviária do Nordeste - CFN Terminal Ferroviário Itararé/Bairro Dirceu Arcoverde - Teresina/PI Obs: REGIME ESPECIAL Nº 061/2006-PI		64062
PR	FATURAMENTO	RUA MAUÁ, Nº 1116 - ALTA DA GLÓRIA	CURITIBA	80 030
	LOCAL DE ENTREGA	BR 376, KM 05 - RODOVIA DO CAFÉ	APUCARANA	86813
	LOCAL DE ENTREGA	RUA TAPAJÓS Nº 761 JARDIM MONTECARLO SAIDA PARA ARAPONGAS	ROLÂNDIA	86600
RJ	FATURAMENTO	RUA DA ALFÂNDEGA, Nº 91, 12º ANDAR - SL 02, CENTRO	RIO DE JANEIRO	20070
	LOCAL DE ENTREGA	RUA SARGENTO SILVIO HOLLENBACH, Nº 220 - GALPÃO 1 E 2 B.FILHO		21530
RN	FATURAMENTO	AV. JERÔNIMO CÂMARA Nº 1814 - 1º ANDAR - SL 03, LAGOA NOVA	NATAL	59060
	LOCAL DE ENTREGA	AV. DOS CAIAPÓS Nº 8.200 CIDADE SATÉLITE		59067
	LOCAL DE ENTREGA	R.JOSÉ LEITE Nº 10, GALPÃO B. STº ANTONIO	MOSSORÓ	59619
RO	FATURAMENTO	AV. FARQUAR Nº 3305 PEDRINHAS	PORTO VELHO	78900
	LOCAL DE ENTREGA	RUA DO CAIS Nº 172 B. PEDRINHA		78904
	LOCAL DE ENTREGA	AV. CASTELO BRANCO, Nº 707 - INCRA	CACOAL	78975
RS	FATURAMENTO	RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 57 - 3º ANDAR, BAIRRO FLORESTA	PORTO ALEGRE	90440
	LOCAL DE ENTREGA	AV. MISSÕES Nº 287 PAVILHÃO 01 - 02 BAIRRO SÃO GERALDO		90230

	LOCAL DE ENTREGA	RUA SANTO ANTÔNIO Nº 465 MATO GRANDE	CANOAS	92320
SC	FATURAMENTO	RUA FRANCISCO PEDRO MACHADO, S/Nº - BAIRRO BARREIROS	SÃO JOSÉ	88117
	LOCAL DE ENTREGA			
	LOCAL DE ENTREGA	RUA DORIVAL DE BRITO E SILVA, S/Nº - CENTRO	HERVAL D'OESTE	89610
SE	FATURAMENTO	RUA SENADOR ROLLEMBERG, Nº 217, SALA 3, BAIRRO S.JOSÉ	ARACAJU	49.015
	LOCAL DE ENTREGA	AV. WALTER FRANCO Nº 382 - CENTRO	ITABAIANA	49500
SP	FATURAMENTO	ALAMEDA CAMPINAS, Nº 433 - TÉRREO, 2º, 3º, 4º E 5º ANDARES- JARDIM PAULISTA	SÃO PAULO	01404
	LOCAL DE ENTREGA	RUA HALIM AIDAR S/Nº VILA INDUSTRIAL	BAURU	17051
	LOCAL DE ENTREGA	RUA MANOEL AUGUSTO PLANTIEL S/Nº-CENTRO	BERNARDINO DE CAMPOS	18960
TO	FATURAMENTO	AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO S/Nº QUADRA. 601 SUL BAIRRO PLANO DIRETOR SUL	PALMAS	77016
	LOCAL DE ENTREGA	AV. FILADELFIA Nº 4041 BAIRRO VILA ALIANÇA	ARAGUAINA	77808
	LOCAL DE ENTREGA	EST DA FAZENDA RANCHO 2.5 KM 3.5	F. DO ARAGUAIA	77470



Nome Completo da Bolsa - SIGLA

1

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

21/11/2019

Capa do Leilão

18:55

Compra

Produto: FLOCOS DE MILHO

Dt.da Operação .: 03/12/2019

Número do Aviso : 201900010186

UF	Acondicionamento	Ofertado	Negociado	% Neg.	Valor Operação
BA	FARDO C/ 20PCT X 1 KG	64.000,0	0,0	0,0%	0,00
		64.000,0	0,0	0,00%	0,00



Nome Completo da Bolsa - SIGLA

1

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

21/11/2019

Relação do Cadastro de Lotes

18:55

201900010186 03/12/2019

BA

Lote : 1

Entregar em : IRECE

BA

P-266-6 FLOCOS DE MILHO

FARDO C/ 20PCT X 1 KG

Banco : 002

Agência : 0001-2

UF : BA

Gestor: SUREG BAHIA

Safra : 0 / 0

Qtde :

64.000,0

Faturar : SUREG-BA/COMP.NAC.DE ABASTECIMENTO-CONAB

Observação :

Total Ofertado : 64.000,0

Total Geral : 64.000,0